

A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS-MG



Edital 03/2019

* JÉSSICA FERREIRA BRÍGIDA

Estudante de Graduação do - 10º período do Curso de Direito da FUMESC; e-mail: jessicaferbrigida@gmail.com

** JULIANO SILVA DO LAGO

Orientador do trabalho. Curso de Direito da FUMESC. Dpto. de Direito Penal e-mail: julianosilvadolago@gmail.com

INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade encontra-se preocupada com o aumento da violência, que outrora estava ligado a grandes centros, e que hoje se faz presente também em cidades pequenas. Uma das maiores preocupações ocorre em relação à reincidência criminal, uma vez que o sistema penitenciário encontra-se desacreditado por muitos, que o consideram falho.

Simultaneamente, há notícias constantes sobre a condição precária em que se encontram os presídios brasileiros. Casos em que se evidencia total desrespeito à Lei de execução Penal, com superlotações, condições mínimas de sobrevivência dentro do estabelecimento penal, configurando situações que afrontam a dignidade humana, ainda que esta seja um fundamento constitucional a ser respeitado.

O descaso em prover a reinserção do condenado à sociedade é outro fator que merece destaque, visto que a sociedade não vislumbra, em tempo hábil, melhora do sistema prisional, embora esteja em vigor a Lei de Execução Penal que assegura garantias e direitos aos condenados a partir da aplicação de princípios fundamentais, sejam estes previstos na Carta Maior, bem como no Direito Penal e Constitucional.

A execução penal é um assunto cada vez mais relevante, visto que a população se preocupa com o aumento gradativo de condenados e o seu retorno à sociedade após o cumprimento da pena. Por isso, diante da realidade fática dos presídios brasileiros justifica-se relevante discutir acerca da concretização da execução penal, na medida em que este assunto reflete na vida de toda a sociedade, e que, posteriormente ao cumprimento da pena, esta mesma sociedade irá recepcionar os apenados, e os reflexos de uma adequada execução penal retornarão à comunidade.

Para a obtenção da finalidade almejada pelo estudo, será empregado o método dedutivo cuja operacionalização se dará por meio de procedimentos técnicos baseados na doutrina, legislação, jurisprudência, ambos relacionados, inicialmente, aos princípios e a Lei nº 7.210 de 1984, bem como serão pesquisados, diretamente nos prontuários dos apenados do Presídio de Campos Gerais/MG dados sobre o perfil desses, e posteriormente será aplicado um questionário aos presos e ao diretor do estabelecimento penal, com questões relacionadas à forma como vem se desenvolvendo a execução da pena.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Desenvolver uma pesquisa qualiquantitativa voltada à análise de questionários aplicados entre os presos do regime fechado e semiaberto, bem como ao diretor da unidade prisional lotada na comarca de Campos Gerais-MG;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar as condições (saúde, higiene, alimentação);

Identificar os problemas enfrentados;

Verificar a possível reincidência de presos que já cumpriram a pena e voltam a cometer novo delito;

Verificar o andamento processual dos sentenciados.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada no desenvolvimento desta pesquisa se deter inicialmente numa abordagem teórica, a partir de investigação bibliográfica que permita o aprofundamento dos estudos da Lei 7.210/84 e qual a sua aplicabilidade aos condenados que cumprem pena na unidade prisional da cidade de Campos Gerais/MG. Pretendemos identificar se os direirtos estabelecidos na norma jurídica (assistência material, assistencia à saúde, assistência jurídica, assistencia ao egresso, trabalho e falta disciplinar) são aplicadas de modo correto. Paralelamente, pretendemos demonstrar que o indivíduo condenado pelo Estado Maior quando cumpre sua pena de modo humanitário e de acordo com o estabelecido pela Lei possui uma maior probablidade de retornar a sociedade e constituir uma nova vida e não incidir novamente na organização criminosa.

RESULTADOS DA PESQUISA



CONCLUSÃO

Levando em conta a pesquisa aqui mencionada, espera-se que esta possa contribuir tanto no meio acadêmico quanto junto ao poder público, na busca de se estabelecer condições mínimas para que o preso consiga cumprir a sanção imposta pelo Estado de modo digno e humanitário. Entretanto, quanto à ressocialização, esta depende em parte do apenado porquanto engloba sua vontade, oportunidades e suas relações com o meio externo. Além de que o Estado não consegue dispor de um efetivo auxílio ao egresso, seja por não possui condições suficientes para isso, ou mesmo por outros motivos, como por exemplo, empresas parceiras na oferta de trabalho ao egresso, sendo então uma função da sociedade, que deve contribuir para esta ressocialização, pois é interessada na ressocialização. Assim, ao preso que for disponibilizado todos os meios necessários para cumprir a pena, a reincerção na sociedade será de forma mais rápida e eficiente, diminuindo o número de reincidência e por consequência esgotando a numerosa prática delitiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 17 de fev. de 2019.

MÉDICI, Sérgio de O. Processo de execução penal. Rev. dos Tribunais, v. 6, p. 1191-1203, jun. 2012. Disponível em: http://www.revistadostribunais.com.br/maf /app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad818160000015b38 c140d7f37c055&docguid=I9ec752e0f25111dfab6f01000000000&hitguid=I9ec752e0 f25111dfab6f0100000000000&spos=2&epos=2&td=4000&context=5&startChunk=1&e ndChunk=1. Acesso em: 04 jun. 2019.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. Rev. Sociol. Polit ,Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0104-44782009000 100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 mai. 2019.

















